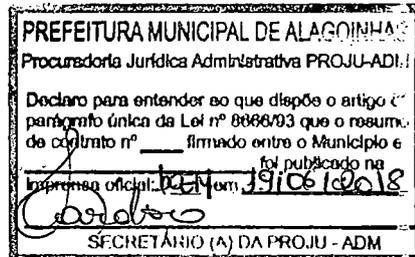




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 139/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, J. EDVA DA SILVA CAMPOS-ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua 2 de Julho, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **J. EDVA DA SILVA CAMPOS - ME**, situada à 2 Trav. Santo Antônio, nº. 25, Teresópolis, Alagoinhas - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.463/0001-71, representada neste ato pela Sra. **JANE EDVA DA SILVA CAMPOS**, brasileira, portadora do RG nº. 04.256.875-70 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 647.805.465-91, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 6192/2018** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2018** conforme o art. 25, III da Lei nº8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL (CANTOR ZÉ DUARTE – DIA 22/06/2018 E DIA 30/06/2018) NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	Contratação de empresário exclusivo para apresentação do show da <b>CANTOR ZÉ DUARTE – DIA 22/06/2018</b> , no município de Alagoinhas Estado da Bahia. OBS: O pagamento dos cachês seguirá a condição praticada pelo mercado: pagamento de <b>50%</b> será de até <b>05 (cinco) dias da assinatura do contrato</b> e os <b>50% restantes</b> após apresentação.	UND	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	Contratação de empresário exclusivo para apresentação do show da <b>CANTOR ZÉ DUARTE – DIA 30/06/2018</b> , no distrito de Riacho da Guia no município de Alagoinhas Estado da Bahia. OBS: O pagamento dos cachês seguirá a condição praticada pelo mercado: pagamento de <b>50%</b> será de até <b>05 (cinco) dias da assinatura do contrato</b> e os <b>50% restantes</b> após apresentação.	UND	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR GERAL</b>				<b>R\$ 60.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação, a ser realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. – A CONTRATADA se obriga a:**

- I. Obter dos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas os registros e autorizações legais necessários à execução do objeto do contrato ao seu cargo;
- II. Arcar com todas as despesas e custos, referentes a encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato; inclusive aquelas que forem devidas a título de direitos autorais pela execução de obras artísticas ou musicais;
- III. Arcar inteira e exclusivamente com as despesas de transportes, hospedagem, alimentação e as demais decorrentes das apresentações da atração artística objeto deste contrato, bem como de toda a sua equipe de trabalho;
- IV. Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de qualidade;
- V. Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;
- VI. Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;
- VII. Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários dos integrantes da banda e demais prestadores de serviços contratados pela empresa, decorrentes do objeto contratual;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A SECET, caso seja necessário, poderá fazer alterações no horário do início da apresentação das atrações artísticas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, desde que previamente notificada a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da apresentação, ficando ainda acordado entre as Partes que tal alteração não poderá ser superior à duas horas, nem para mais, nem para menos, do horário previamente acordado com a CONTRATADA, sob pena de não ser realizada a apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, devendo, outrossim, ser integralmente paga pelos serviços contratados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso seja impossível o comparecimento da artista contratada, nos termos da Cláusula Primeira, por motivo de doença, força maior ou caso fortuito, **ficará a cargo do CONTRATANTE** aceitar nova data de seu interesse para que este instrumento seja cumprido, devendo ser considerada a diferença de valores cobrados em datas não abarcadas pelos festejos juninos, ou devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima terceira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- I. Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. Declarar os serviços efetivamente prestados

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO**

5.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a referida apresentação artística, segundo cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, **nos dias 22 de junho de 2018, às 02:00h e 30 de junho de 2018, às 22:00h**, com a tolerância máxima de 01h (uma hora), sob pena de aplicação da multa constante na Cláusula Décima Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE IMAGEM**

6.1. – Fica proibido qualquer tipo gravação ou filmagem sem que tal serviço esteja devidamente autorizado pelo produtor de cada atração artística.

- Os interesses de gravação ou filmagem dos shows terão que ser apresentados ao produtor de cada grupo, com antecedência de 03 hs (três horas).

6.2 – Fica o **CONTRATANTE** autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. – A vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura deste contrato, devendo o pagamento da última parcela ocorrer após a data da apresentação contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. – Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser paga em **2 parcelas**, a primeira no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, em até **05 (cinco) dias** após assinatura do contrato, equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total, e a última parcela de igual valor, a ser paga após a data da última apresentação objeto deste instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação das faturas após regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

**PARAGRAFO QUARTO** – O pagamento deverá ser feito por meio de depósito bancário no **BANCO BRADESCO**, Conta Corrente 17.624-9, Agência 1171, Titular: **JANE EDVA DA SILVA CAMPOS ME**.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**10.1.** – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irremovíveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária: 030758 – Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas;  
Projeto/Atividade: 2070 – Festas Populares;  
Elemento de Despesa: 339039;  
Fonte: 00.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e a imposição das penalidades constantes nos artigos 78 e 80 da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA**, conforme art. 87, inc. III da Lei 8.666/93, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, consoante estabelece os arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

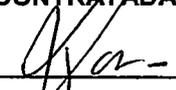
**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas/BA, 19 de junho de 2018.

  
IRACI GAMA SANTA LUZIA  
SECRETÁRIA  
CONTRATANTE

  
J. EDVA DA SILVA CAMPOS ME  
Rep. p/ Jane Edva da Silva Campos  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: ERIVALDO DA SILVA SOUZA   
CPF: 33863156587

TESTEMUNHA 2:   
CPF: 04921798571





**CONTRATOS**

**CONTRATOS**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato n.º 110/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Cantarino Produções Artísticas Ltda – CNPJ n.º. 04.940.082/0001-05 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2018 – Objeto: contratação de atração artística para apresentação de show musical (SANTANA O CANTADOR - dia 23/06/2018) nos festejos juninos do município de Alagoins - Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais) - Data de Assinatura: 15/06/2018.

Contrato n.º. 127/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: BM Produções Artísticas Eireli EPP – CNPJ n.º. 19.588.728/0001-04 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2018 – Objeto: contratação de atração artística para apresentação de show musical (CANTOR BELL MARQUES - dia 24/06/2018) nos festejos juninos do município de Alagoins - Valor: R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) - Data de Assinatura: 18/06/2018.

Contrato n.º. 128/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Carlos Alberto dos Santos Santana - ME – CNPJ n.º. 25.241.740/0001-40 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2018 – Objeto: contratação de atração artística para apresentação de show musical (BANDA TRIO NORDESTINO - dia 24/06/2018) nos festejos juninos do município de Alagoins - Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - Data de Assinatura: 18/06/2018.

Contrato n.º. 129/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Forró Enredo Promoções e Produções Artísticas Ltda ME – CNPJ n.º. 12.039.760/0001-91 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2018 – Objeto: contratação de atração artística para apresentação de show musical (CANTOR DEL FELIZ - dia 23/06/2018) nos festejos juninos do município de Alagoins - Valor: R\$70.000,00 (setenta mil reais) - Data de Assinatura: 18/06/2018.

Contrato n.º. 131/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: L S Music Produções Artísticas Ltda – CNPJ n.º. 11.136.197/0001-07 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2018 – Objeto: contratação de atração artística para apresentação de show musical (CANTOR LUAN SANTANA - dia 22/06/2018) nos festejos juninos do município de Alagoins - Valor: R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) - Data de Assinatura: 18/06/2018.

Contrato n.º. 135/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Sociedade Recreativa e Cultural Filarmônica 30 de Junho – CNPJ n.º. 19.092.894/0001-00 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2018 – Objeto: contratação de atração artística para apresentação de show musical (ORQUESTRA SANFÔNICA DE SERRINHA - dia 21/06/2018) nos festejos juninos do município de Alagoins - Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais) - Data de Assinatura: 18/06/2018.

Contrato n.º. 136/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Cecília Maria Nogueira Pinto Eireli – CNPJ n.º. 30.190.835/0001-12 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2018 – Objeto: contratação de atração artística para apresentação de show musical (XINELO BAIANO - dia 24/06/2018 e dia 01/07/2018) nos festejos juninos do município de Alagoins - Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais) - Data de Assinatura: 19/06/2018.

Contrato n.º. 138/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Carnila Souza de Oliveira ME – CNPJ n.º. 24.360.324/0001-07 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 030/2018 – Objeto: contratação de atração artística para apresentação de show musical (BANDA GIL DUARTE - dia 23/06/2018) nos festejos juninos do município de Alagoins - Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais) - Data de Assinatura: 19/06/2018.

Contrato n.º. 139/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: J. Edva da Silva Campos – CNPJ n.º. 09.469.463/0001-71 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2018 – Objeto: contratação de atração artística para apresentação de show musical (CANTOR ZÉ DUARTE - dia 22/06/2018 e dia 30/06/2018) nos festejos juninos do município de Alagoins - Valor: R\$60.000,00 (sessenta mil reais) - Data de Assinatura: 19/06/2018.

Contrato n.º. 140/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Gilson Tavares Conceição 87903245520 – CNPJ n.º. 22.258.125/0001-59 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2018 – Objeto: contratação de atração artística para apresentação de show musical (GRUPO MUSICAL ZÉ DE TONHA - dia 24/06/2018) nos festejos juninos do município de Alagoins - Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais) - Data de Assinatura: 19/06/2018.